



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 0027 DE 17 DE ABRIL DE 2021

*“Dispõe sobre a manutenção da quarentena no Município de Ribeira e regulamenta as regras no âmbito da Administração Pública e do comércio local, para enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Corona vírus).”*

**ARI DO CARMO SANTOS**, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado do São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO**, o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994 de 28/05/2020, no qual a Região da DRS XVI – Sorocaba, onde o Município de Ribeira está inserido, encontra-se na fase vermelha-emergencial;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual n.º 65.613 de 09 de abril de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e altera a redação do Decreto n.º 64.994 de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 65.635 de 16 de abril de 2021, que Institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, anunciadas pelo Poder Executivo Estadual e denominada “Fase de Transição” do Plano São Paulo de combate à pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção do estado de emergência do Município de Ribeira, em razão do aumento de casos e de ocupação de leitos nos hospitais da Região da DRS XVI – Sorocaba,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - O artigo 2.º do Decreto n.º 26 de 11.04.2021 passa ter a seguinte redação:

*“Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:*

*I - Observado o disposto no art. 1º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, e ainda, que o município de Ribeira se encontra inserido na Região da DRS XVI – Sorocaba, a qual, atualmente, encontra-se na fase vermelha-transitória do Plano São Paulo, fica autorizado o funcionamento tão somente dos **serviços essenciais e dos serviços comerciais, das 06:00h às 19:00h, limitando-se a lotação do***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## estabelecimento ao limite de 25% da capacidade máxima de ocupação do local;

II – Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos das atividades consideradas não essenciais;

III – Fica proibido a realização de feira livre;

IV – O funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares, estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, serão permitidos **tão somente** mediante a entrega ("delivery") por 24h e "drive-thru" de 06h às 19h, estando vedada o funcionamento com a ocupação dos espaços de acesso ao público.

§ 1.º Fica permitido a retirada de produtos no local (pegue-leve) das 06h às 19h, mediante a instalação de um balcão na porta de acesso do estabelecimento, proibindo-se o consumo no local, em suas dependências e imediações.

§ 2.º O proprietário do estabelecimento será responsável para a adoção das medidas necessárias a fim de evitar aglomerações e manter o distanciamento social mínimo na retirada dos produtos, bem como para respeitar as normas de vigilância sanitária e biossegurança.

V – O atendimento ao público nas repartições públicas municipais permanecerá suspenso.

VI – Fica determinado o “toque de restrição” a partir das 20h até as 05h, recomendando-se que a circulação ocorra de forma restrita nas vias públicas.

VII – Os supermercados e padarias poderão funcionar, com proibição de consumo no local e recomendando-se o escalonamento de funcionários.

VIII – Fica permitido a realização de atividades religiosas coletivas e individuais, permitindo-se a abertura dos templos, igrejas e similares para manifestação de fé individual, bem como recomenda-se que a ocupação de espaços de acesso ao público seja limitada a, no máximo, 25% das respectivas capacidades, com a adoção obrigatória de todos os protocolos sanitários e de biossegurança.

IX - Os hotéis e pousadas deverão trabalhar com suas acomodações reduzidas, sempre observando as condições de seus hóspedes, fazendo a triagem, medindo suas temperaturas diariamente e disponibilizando café da manhã e refeições nos quartos. Está vedado a utilização de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

*X - Fica permitido aos estabelecimentos comerciais em geral a comercialização das **06:00h às 19:00h**, e recomenda-se que a ocupação de espaços de acesso ao público seja limitada a, no máximo, 25% das respectivas capacidades, com a adoção dos protocolos de higiene e de biossegurança necessários.*

*§2.º Permanece proibido o funcionamento dos salões de beleza, barbearias e similares, atividades culturais, academias e atividades esportivas.*

*XI – Fica proibido a realização de reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, praças, parques ou locais utilizados para recreação, que possa gerar aglomeração de pessoas.*

*XII – Fica vedado o desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.”*

**Artigo 2.º** - O “caput” do artigo 8.º do Decreto n.º 26 de 11.04.2021 passa ter a seguinte redação:

*“Artigo 8º - Fica estabelecido o horário das **06h às 19h** para funcionamento das atividades comerciais e essenciais mencionadas no artigo 3.º, além da adoção dos protocolos geral e setorial específico.”*

**Artigo 3º** - O artigo 13.º do Decreto n.º 26 de 11.04.2021 passa ter a seguinte redação:

*“Artigo 13- O funcionamento das atividades mencionadas no artigo 3.º está condicionada à observância das seguintes regras gerais:*

- I. Uso de máscara obrigatória para clientes, funcionários e todas as pessoas que ingressarem nos estabelecimentos;*
- II. Disponibilizar álcool 70% na porta de entrada do estabelecimento e solicitar obrigatoriamente a utilização do mesmo para qualquer indivíduo que for entrar;*
- III. Disponibilizar álcool 70% em vários ambientes com fácil acesso tanto para o cliente quanto para o funcionário;*
- IV. As máquinas de cartão de crédito devem ser higienizadas com álcool 70% a cada uso;*
- V. Organizar o acesso e organizar a fila, o qual deverá ser controlado pelo estabelecimento, mantendo o distanciamento de 1,5m entre as pessoas que estiverem no local;*
- VI. Realizar diariamente e várias vezes ao dia a desinfecção do chão com água clorada e de superfícies com álcool 70%.*
- VII. Fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

*máxima;*

*VIII. Funcionamento das 06:00h às 19:00h, limitando-se a lotação do estabelecimento ao limite de 25% da capacidade máxima de ocupação do local.”*

**Artigo 4.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 17 de abril de 2021.

**ARI DO CARMO SANTOS**  
Prefeito Municipal